



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

1332  
Publicado  
Folha de Fati  
Em 28/09 de 05/10 OL  
N.º 1332  
Recebu

LEI N.º 256/01

SÚMULA: *Reformula e institui a composição do Conselho Municipal de Saúde de Inácio Martins e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

Artigo 1.º - Fica reformulado e instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Inácio Martins deste Estado, de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2.º - Sem prejuízo as funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I definir as prioridades de saúde;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII apreciar previamente os convênios referidos no inciso anteriores;
- IX estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X elaborar o seu Regime Interno;
- XI outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde constituído por 12 (doze) membros, terá a seguinte composição:

- I Do Governo Municipal:
  - a) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;
- II dos prestadores de serviços públicos e privados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- a) representante(s) dos prestadores de serviços públicos e privados na área de saúde;
- b) representante(s) dos prestadores de serviços filantrópicos;
- III dos trabalhadores na área de saúde:
  - a) representante(s) dos trabalhadores da área de saúde;
- IV dos usuários:
  - a) representante(s) das entidades de proteção materno-infantil;
  - b) representante(s) de entidades esportivas
  - c) representante(s) das entidades ou associações de agricultores e pequenos produtores;
  - d) representante(s) de organizações religiosas
  - e) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.
  - f) Representante(s) da Pastoral da Criança.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMS corresponderá um

suplente;

Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I da autoridade federal, estadual ou municipal, no caso da representação de órgãos federais, estaduais ou municipais;

II das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercalados, no período de um ano.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ

III os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação do membro à entidade responsável, apresentada ao presidente do CMS.

IV terão mandato de 02(dois) anos, cabendo prorrogação;

Artigo 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes

normas:

I o órgão de deliberação é o Plenário;

II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;

V o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções do CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11 - Fica revogada a Lei Municipal no. 37/91, respeitando-se a coisa julgada e o direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 26 de Setembro de 2001.

  
**JACIR ANTÔNIO CARDOZO**  
Prefeito Municipal



1379

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI No. 261/2001**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal no. 256/01 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

L  
E  
I

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei Municipal no. 256/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. 25% de gestores e prestadores de serviços de Saúde:
- a) uma vaga para o gestor municipal na área de saúde;
  - b) uma vaga para gestor estadual na área de Saúde;
  - c) as demais distribuídas entre gestores e prestadores presentes à Conferência Municipal de Saúde.
- II. 25% de trabalhadores na área de Saúde, deferido entre os presentes à Conferência;
- III. 50% usuários, sendo no máximo três representantes por segmento devidamente inscritos e presentes à Conferência”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entre em vigor nesta data, revogando-se o art. 3º da Lei no. 256/01.

Inácio Martins, 09 de maio de 2001.

Publicado  
Folha de Satis  
Em 15-23/ NOV/ 01  
N.º 1339  
Público  
Assinatura

  
**JACIR ANTONIO CARDOZO**  
Prefeito Municipal

Recibido  
12/11/2001  
